



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 230922

30 / 8 / 22 15:22

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 119/2022 - GVMM

Toledo, 30 de agosto de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico à Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 92, de 2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 92, de 2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000252
mm

PARECER JURÍDICO Nº 257.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 092.2022.

Protocolo: 2309.2022, Marcelo Marques.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 092.2022, de autoria do Poder Executivo e que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Seria interessante, a correção do Caput do art. 82-H para fins de fixar padrão de gratificação de acordo com a Tabela de Remuneração desta Casa, desvinculando-se estes servidores da Tabela do Poder Executivo.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 29 de agosto de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.09.06 10:54:06
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000253
000252

PARECER JURÍDICO Nº 259.2022

Assunto: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 92.2022.

Protocolo: 2309.2022, Vereador Marcelo Marques.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 92.2022, de autoria do Poder Executivo e que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Esta Assessoria havia expressado entendimento pela tramitação do PL, nos termos do Parecer Jurídico nº 157.2022 (fls. 178).

É o relatório.

II. Parecer

A Emenda Supressiva pretende excluir o inciso I e suas alíneas do parágrafo único do artigo 2º do projeto em estudo, transrito:

“Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo implicam a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - no Grupo Ocupacional B-3:

- a) de mais 1 (um) de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III); e
- b) de mais 3 (três) de Instrutor de Artes Circenses (I, II e III);”

O inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Orgânica define que é de competência do Prefeito Municipal a iniciativa de leis complementares e ordinárias que disponham sobre criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal.

Do mesmo modo, o artigo 31 da Lei Orgânica define que “não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 desta Lei Orgânica”.

Nestes termos, não poderá o Vereador, por meio de emenda ao projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, criar, transformar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos ou aumentar de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000254
000253

Todavia, a Emenda Supressiva apresentada não está criando, transformando ou extinguindo cargos, funções ou empregos públicos, mas somente vedando a criação de cargos públicos sob a justificativa de não se tratar de demanda urgente à população acabar por contribuir com que exceda o limite prudencial do Município, logo, não afrontando, assim, os dispositivos da Lei Orgânica.

É o parecer.

Toledo, 1º de setembro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por FABIANO
SCUZZIATO
Dados: 2022.09.01
10:20:41 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico